

**PORTARIA CAT 46, 29-07-2021**

Altera a Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021, que divulga a relação de estabelecimentos das entidades beneficiárias e assistenciais hospitalares que fazem jus às isenções de que trata o Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 3º do Decreto nº 65.718, de 21 de maio de 2021, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam revogados os itens 63, 103, 119, 146, 150, 152, 185, 195, 197 e 212 do Anexo Único da Portaria CAT 42/21, de 5 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

**PORTARIA CAT Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Estabelece a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária na saída de pneumáticos e afins e de pneus e câmaras de ar de bicicletas, a que se refere o artigo 311 do Regulamento do ICMS.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 44, 310 e 311 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 1º de agosto de 2021 a 30 de abril de 2023, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo VII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1, \text{ onde:}$$

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 1º de maio de 2023, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo VII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente (inclusive "royalties" relativos à franquia), acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31 de julho de 2022, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31 de janeiro de 2023, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de maio de 2023.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Para fins do disposto no § 4º do artigo 24 do Anexo II do Regulamento do ICMS, deverão ser consideradas as margens de valor agregado previstas na legislação interna da unidade da Federação de destino da mercadoria.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria CAT 105/17, de 27 de outubro de 2017.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - No período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

1. BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

1.1 BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)

MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
Gatorade	de 401 a 660 ml	4,57
Gatorade	de 661 a 1200 ml	7,11
Powerade	de 401 a 660 ml	4,57
19 Hidrotônico	de 401 a 660 ml	3,95
Taeq	de 401 a 660 ml	3,42
Ironage	de 361 a 660 ml	4,20
Mormaii Isotonic	de 361 a 660 ml	3,67
G Active	De 401 a 660 ml	3,60
?TNT	?De 401 a 660 ml	3,73
Serfit Isotônico	de 361 a 660 ml	2,99
IsoActive (Poty)	de 401 a 660 ml	4,60

2. BEBIDAS ENERGÉTICAS

TODAS AS EMBALAGENS	220 V /				
High Energy	Big Power	Burn	Flying Horse	Fusion	Magneto
até 310 ml		R\$ 5,50		R\$ 4,74	R\$ 4,70
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml		R\$ 5,51		R\$ 5,53	R\$ 4,20
de 661 a 1000 ml			R\$ 10,73	R\$ 7,42	R\$ 7,76
de 1201 a 1750 ml					
de 1751 a 2499 ml		R\$ 7,17	R\$ 8,90		R\$ 8,32
Igual ou acima de 2500 ml					

TODAS AS EMBALAGENS	Monster	MSX	N Power	Night Power	Push	Red Bull
até 310 ml		R\$ 4,18		R\$ 4,11	R\$ 5,42	R\$ 8,44
de 311 a 360 ml						R\$ 11,59
de 361 a 660 ml	R\$ 8,06					R\$ 13,39
de 661 a 1000 ml					R\$ 7,79	
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,25	R\$ 7,00	R\$ 8,52	R\$ 14,75		
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	Reign	Shock	TNT	Truck	Vlbe	Groove
até 310 ml		R\$ 4,48	R\$ 5,95	R\$ 4,10	R\$ 3,43	
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml	R\$ 8,44	R\$ 6,00	R\$ 7,99			
de 661 a 1000 ml				R\$ 6,33	R\$ 4,19	
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	R\$ 11,80			R\$ 9,77	R\$ 8,68	R\$ 6,18
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	8 Segundos	Baly	Baly Labellama Fia	Black Fight	Crazy Cat	D Doubling Diamond Energy Drink
até 310 ml	R\$ 3,79	R\$ 3,09	R\$ 3,20		R\$ 3,57	
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml		R\$ 5,22			R\$ 6,99	
de 661 a 1200 ml	R\$ 5,20	R\$ 5,33			R\$ 6,20	R\$ 3,86
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	R\$ 8,25	R\$ 7,47		R\$ 4,20	R\$ 8,19	R\$ 6,40
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	Energy Drink	HBOMB	Infinity	K10	Kanibal Energy Drink	KS Power Drink
até 310 ml		R\$ 4,19			R\$ 1,49	
de 311 a 360 ml			R\$ 3,37			
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1200 ml				R\$ 4,64	R\$ 3,15	
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	R\$ 4,96		R\$ 6,73		R\$ 7,43	R\$ 5,79
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	Long One Energy Drink	Red Hot	Metabolic Ultra BCAA	Mormaii Energetic	Red Jack	Ecko
até 310 ml	R\$ 3,07	R\$ 3,61	R\$ 5,37	R\$ 3,46	R\$ 1,68	R\$ 4,99
de 311 a 360 ml				R\$ 2,92		
de 361 a 660 ml				R\$ 5,16		R\$ 6,99

**PORTARIA CAT nº 50, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e considerando os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo SF 25.269/97, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção anticipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os seguintes valores em reais:

1.1. MARCAS AMBEV							
Descrição/Tipo de produto	Antarctica	Antarctica Sub Zero	Beck's	Bohemia	Bohemia Escura / Weiss	Bohemia Variações (1)	
1.1.1. Garrafa de Vidro Retornável							
até 360 ml	R\$ 2,19			R\$ 2,28			
de 361 a 660 ml	R\$ 7,29		R\$ 5,93	R\$ 8,25			
de 661 a 1000 ml	R\$ 7,56		R\$ 6,65	R\$ 8,77			
1.2. Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck							
até 275 ml				R\$ 3,16			
de 276 a 310 ml	R\$ 2,91			R\$ 4,00			
de 311 a 360 ml				R\$ 5,77		R\$ 5,41	
de 361 a 660 ml				R\$ 9,35		R\$ 6,26	
de 661 a 1000 ml	R\$ 7,62		R\$ 7,41				
1.3. Lata							
até 310 ml	R\$ 1,94		R\$ 1,84	R\$ 2,34			
de 311 a 360 ml	R\$ 2,69		R\$ 2,73	R\$ 4,74		R\$ 5,10	
de 361 a 410 ml				R\$ 3,50			R\$ 3,66
de 411 a 660 ml	R\$ 2,80		R\$ 2,99	R\$ 3,33			
(1) BOHEMIA VARIAÇÕES: Bohemia Bela Rosa, Bohemia Caa Yari, Bohemia Jabutipa, Bohemia 14 Weiss, Bohemia 838 Pale Ale, Bohemia Aura Lager, Bohemia Da Orla, Bohemia Vienna, Bohemia Magna.							
1.2. Descrição/Tipo de produto	Brahma	Brahma Duplo Malte	Brahma Extra Variações (2)	Brahma Zero	Budweiser	Colorado Appia (todas)	
1.1. Garrafa de Vidro Retornável							
até 360 ml	R\$ 2,56			R\$ 4,48			
de 361 a 660 ml	R\$ 7,77		R\$ 8,81	R\$ 5,93		R\$ 9,77	
de 661 a 1000 ml	R\$ 8,48					R\$ 9,40	
1.2. Garrafa de Vidro Não Retornável / Long Neck							
até 270 ml							
de 271 a 310 ml	R\$ 2,88						R\$ 7,14
de 311 a 360 ml	R\$ 4,12		R\$ 4,54	R\$ 4,04	R\$ 4,39		

de 661 a 1200 ml	R\$ 4,26	R\$ 6,46		R\$ 5,14		R\$ 9,99
de 1201 a 1750 ml				R\$ 7,17		
de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,04	R\$ 8,54		R\$ 8,13	R\$ 5,76	
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	Tsunami	Voltz	Zoom Energy Drink	Long Night	Serfit	Atomic
até 310 ml						R\$ 5,58
de 311 a 360 ml			R\$ 3,58		R\$ 2,99	
de 361 a 660 ml					R\$ 4,79	
de 661 a 1200 ml			R\$ 6,40			
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,68	R\$ 6,19	R\$ 7,96	R\$ 5,49	R\$ 6,79	
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	Energy Club	Big Boss BB	Centaurus	Coca Cola Energy	?Ultra Power Mega	?Power Energy Drink
até 310 ml		R\$ 3,66	R\$ 3,56	R\$ 5,06	R\$ 3,39	
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml			R\$ 5,00			
de 661 a 1200 ml		R\$ 4,10	R\$ 4,93			
de 1201 a 1750 ml				R\$ 6,96		
de 1751 a 2499 ml	R\$ 7,22	R\$ 4,35	R\$ 7,69		R\$ 5,50	R\$ 7,38
Igual ou acima de 2500 ml						

TODAS AS EMBALAGENS	Fera	Godzilla	All Night	Rabbit	Intense
até 310 ml	R\$ 2,22			R\$ 2,25	R\$ 1,63
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml	R\$ 4,13				R\$ 4,63
de 661 a 1200 ml					
de 1201 a 1750 ml					
de 1751 a 2499 ml	R\$ 6,71	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 8,24	R\$ 5,91
Igual ou acima de 2500 ml					

§ 1º - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no § 2º, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas isotônicas com marca ou descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% (noventa por cento) do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

5 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas energéticas com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

6 - a partir de 1º de janeiro de 2022, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

§ 2º - A margem de valor agregado prevista no § 1º será:

1 - 66% (sessenta e seis por cento), nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante;

2 - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

- a) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;
- b) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;
- c) 20% (vinte por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;
- d) 37% (trinta e sete por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;
- e) 35% (trinta e cinco por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em lata e garrafa não retornável;
- f) 70% (setenta por cento), para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa retornável com até 330 ml.